



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
Publica-se e	
Publica-se em	
PL 500/16	
08/17	
Presidente	

Cauê Macris

**OFÍCIO N° 436/2017/ATeCC**

Ref.: CC n° 290.234/16

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

A Sua Excelência

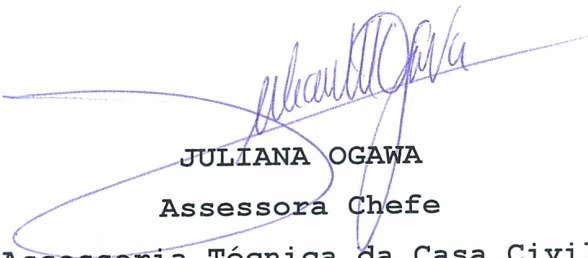
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 5864/2016**, por meio do qual foi solicitado o pronunciamento do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, da Secretaria de Turismo, acerca da classificação de Santa Cruz do Rio Pardo como Município de Interesse Turístico (PL n° 500/2016), sirvo-me do presente para encaminhar-lhe a manifestação exarada pela referida Pasta.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**JULIANA OGAWA**  
Assessora Chefe  
Assessoria Técnica da Casa Civil

30/08/17 15:00 114246

ENTREGUE À MESA EM:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO

Expediente nº 290234/2016

**INTERESSADO:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**OBJETO:** PROJETO DE LEI Nº 500, DE 2016, CLASSIFICA SANTA CRUZ DO RIO PARDO COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, situado na Região Turística Vertente das Águas Limpas, possui 45.019 habitantes e onde o Rio Pardo – que dá nome a cidade é o principal atrativo turístico onde encontramos também várias cachoeiras nos rios e riachos que estão na bacia hidrográfica.

Quanto aos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1261/2015, a Secretaria de Turismo<sup>1</sup> através do Grupo de Técnico verificou-se o seguinte:

- a) Fluxo Turístico – o município atende o requisito, possuindo fluxo turístico permanente.
- b) Infraestrutura Básica – atende o requisito, tendo abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos, para a população e os turistas;
- c) Equipamentos e Serviços Turísticos – dispõe de serviço médico emergencial, além de dispor de hospedagem e alimentação em capacidade aceitável em número de estabelecimentos e diversidades de instalações e serviços para atender o turista de forma satisfatória, estando assim os requisitos preenchidos.
- d) Serviço de Informação Turística – possui no município posto de informações turísticas.
- e) Atrativos Turísticos: possui atrativos turísticos, de uso público e caráter permanente, com maior expressividade para o Ecoturismo, Turismo Cultural e Turismo de Aventura.

<sup>1</sup> Art. 5º, § 2º, da LC 1261/2015



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO

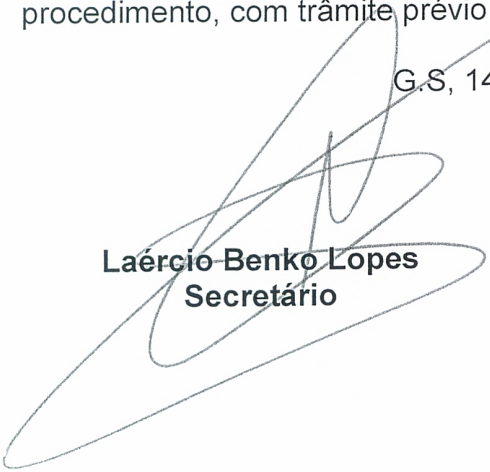
- f) Plano Diretor de Turismo – atende o requisito conforme Lei Municipal nº 606/20016 com a oferta turística, pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades e plano de ações.
- g) Conselho Municipal de Turismo - constituído pela Lei 2893/2015 de caráter deliberativo e com as atas registradas atendendo ao requisito.

Diante de todo o exposto, o corpo técnico da Secretaria indica que o município de Santa Cruz do Rio Pardo cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015 e esta Pasta manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 500/2016, para que Santa Cruz do Rio Pardo possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Encontram-se arquivado em pasta própria na Secretaria de Turismo as informações e conclusões analisadas.

Restituam-se à Assembleia Legislativa, o presente procedimento, com trâmite prévio à Casa Civil, para prosseguimento.

G.S, 14 de agosto de 2017.

  
**Laércio Benko Lopes**  
Secretário

  
**Daniel Marcon Parra**  
Chefe de Gabinete